

Registre-se. Autue-se.

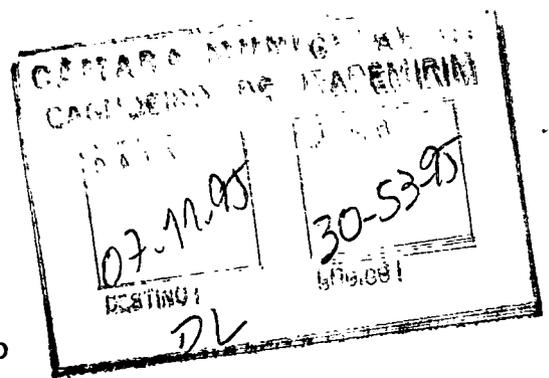
Sala das Sessões. / / 19

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 182/95

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 28 DA
LEI Nº 3895, DE 28.12.93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/11/95

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
por ~~.....~~ 36X
Data da Sessão 26/12/1995
Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e noventa cinco, autuo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAKEZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: AMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOULAIS

*lido
06.11.95*

*Flaus
finanças
finalizados*



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 1995

OF/GP/Nº 522/95

CÂMARA MUNICIPAL D CACHOEIRO DE ITAPEMIR	
DATA	NUMERO
	3054/95
DESTINO:	CÓDIGO:
DL	

Do : Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : Sr. Juarez Tavares Matta
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº 046/95 para apreciação dessa douta
Câmara de Vereadores .

Atenciosamente,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

9
2
2

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. o Projeto de Lei nº 046/95, que tem por objetivo modificar a redação do inciso V do artigo 28 da Lei nº 3.895/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, para que o mesmo seja apreciado por essa nobre Câmara Legislativa.

A modificação ora proposta faz-se necessária por dois motivos .

Primeiro, porque a redação do atual inciso V, acima referido, por equívoco ocorrido à época da votação do C.T.M., ressalva os "incisos III e IV do art. 106", incisos estes inexistentes no citado artigo .

Segundo, porque a matéria objeto do inciso V do art. 28 do C.T.M. está, expressa e detalhadamente, regulada pelo § 2º, inc. I do art. 156 da Constituição Federal, não podendo o Município dispor, de maneira contrária, sobre o assunto.

O presente projeto de lei visa, apenas, adequar a matéria às normas constitucionais, esperando, portanto, que os ilustres Vereadores o aprovem.

Cordiais Saudações,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

3

¹⁸²
PROJETO DE LEI Nº 046/95

Registre-se. Autua-se.

Sala das sessões, 27.11.1995

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 07-11-95	NUMERO 3053-95
DESTINO: DL	CÓDIGO:

ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 3.895, DE 28.12.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - O inciso V do Artigo 28 da Lei nº 3.895, de 28 de dezembro de 1.993 passa a ter a seguinte redação:

“V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas:

a) a incorporação efetuada ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

b) a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.”

Artigo 2º - Fica acrescentado “§ 3º” ao artigo 28 da Lei nº 3.895/93, nos seguintes termos:

“§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida na alínea b do inciso V deste artigo, quando 50% (cinquenta por cento) ou mais da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses anteriores à transmissão, decorrer da compra e venda desses bens ou direitos adquiridos, da locação de imóveis ou arrendamento mercantil.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 1995

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão
por ~~UNANIMIDADE~~ 16X01
Data da Sessão 26/12/1995
Presidente



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

CUSTIMO:

CÓ. CO:

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. o Projeto de Lei nº 046/95, que tem por objetivo modificar a redação do inciso V do artigo 28 da Lei nº 3.895/93 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, para que o mesmo seja apreciado por essa nobre Câmara Legislativa.

A modificação ora proposta faz-se necessária por dois motivos .

Primeiro, porque a redação do atual inciso V, acima referido, por equívoco ocorrido à época da votação do C.T.M., ressalva os "incisos III e IV do art. 106", incisos estes inexistentes no citado artigo .

Segundo, porque a matéria objeto do inciso V do art. 28 do C.T.M. está, expressa e detalhadamente, regulada pelo § 2º, inc. I do art. 156 da Constituição Federal, não podendo o Município dispor, de maneira contrária, sobre o assunto.

O presente projeto de lei visa, apenas, adequar a matéria às normas constitucionais, esperando, portanto, que os ilustres Vereadores o aprovevem.

Cordiais Saudações,


JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



O FUTURO É AQUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100

TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

PROJETO DE LEI Nº 046/95

Registre-se. Autue-se.

07/11/95

Rubrica do Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

DATA
07/11/95

NUMERO
3053-95

DISTINO:

CÓDIGO:

02

**ALTERA O INCISO V DO ARTIGO 28 DA LEI Nº 3.895,
DE 28.12.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º - O inciso V do Artigo 28 da Lei nº 3.895, de 28 de dezembro de 1.993 passa a ter a seguinte redação:

“V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvadas:

a) a incorporação efetuada ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

b) a transmissão de bens ou direitos decorrentes da fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.”

Artigo 2º - Fica acrescentado “§ 3º” ao artigo 28 da Lei nº 3.895/93, nos seguintes termos:

“§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida na alínea b do inciso V deste artigo, quando 50% (cinquenta por cento) ou mais da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses anteriores à transmissão, decorrer da compra e venda desses bens ou direitos adquiridos, da locação de imóveis ou arrendamento mercantil.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de novembro de 1995

JOSÉ TASSO ANDRADE
Prefeito Municipal



Revis
1/1

O FUTURO É AQUI

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim

***CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES***

LEI Nº 3895

1995

20/09/10

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 27. O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis – ITBI-IV -tem como fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) propriedade ou do condomínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II – a cessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 28. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional a atos equivalentes;

II – dação de pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça

V – incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 106;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram;

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel quando for recebida por qualquer condomínio quota-parte material cujo valor seja maior do que a sua quota-parte ideal;

VIII – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX – instituição de fideicomisso;

X – constituição e subenfituse.

Art. 29
2

- XI – rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
- XII – concessão real de uso;
- XIII – cessão de direitos de usufruto;
- XIV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XV – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa cessão;
- XVI – cessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XVIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "intervivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou cessão física, ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia;
- XIX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados nos incisos anteriores.

§ 1º. – Será devido novo imposto:

- I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II – no pacto de melhor comprador;
- III – na retrocessão.

§ 2º. – Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais.

- I – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens fora do território do Município;
- II – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 3º. – ...

Seção II

Do Sujeito Passivo

Artigo 29. O sujeito passivo do imposto é:

- I – o adquirente ou cessionário do bem ou direito;
- II – na permuta, cada um dos permutantes.

Seção III

Da Solidariedade Tributária

Artigo 30. Respondem solidariamente pelo imposto:

- I – o transmitente,
- II – o cedente;



11/11/95
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 182/95

INICIATIVA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS MOULAIS

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que altera inciso V do Artigo 28 da lei nº 3895 de 28.12.93.

VOTO DO RELATOR: A proposição está regular quantos aos aspectos inerentes a esta comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

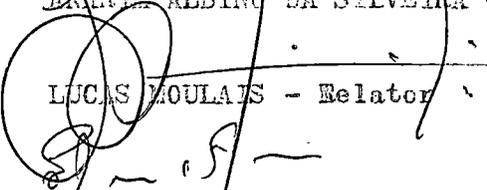
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 24 de Novembro de 1995.


ALVARO ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERVEIRA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE Lei Nº 182/95
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

Relatório

Altera o inciso V do artigo 28 da Lei nº 3.895, de 28-12- 1993, e dá outras providências.

PARECER:

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.

Voto do Relator:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

Voto do Presidente

Voto com o Relator

Voto do Membro

Voto com o Relator

Decisão

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria respeitadas as normas regimentais.

Sala de Comissões, 21 de dezembro de 1995

Avílio Machado da Silva - Presidente

Almir Forte dos Santos - Relator

Wilson Dilem dos Santos - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 182/95

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: HIGNER MANSUR

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei que altera o inciso V do artigo 28 da lei nº 3.895/93 e dá outras providências.

O Projeto está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto pela rejeição da matéria.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, com voto contrário do membro pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1995.

JATHIR GOMES MOREIRA - Presidente

HIGNER MANSUR - Relator

JOSÉ CARLOS AMARAL - Membro

NOME	SIM	NÃO	PROJETO No.
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X		REQUERIMENTO No.
ALVARO SCALABRIN	X		DATA:
ANARIK ALBINO SILVEIRA	Ausente		RESULTADO DA VOTAÇÃO:
AVELINO MACHADO SILVA	X		APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR 36 X 01 Sala Sessões, 26/12/95
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	X		Presidente
EDISON V. FASSARELA	X		
ELIAS JOSÉ SARTORI	X		REJEITADO EM DISCUSSÃO POR Sala Sessões, / /19
ELIMAR FERREIRA	X		Presidente
HIGNER MANSUR	X		
JATHIR GOMES MOREIRA	X		PEDIDO DE VISTA POR Sala Sessões, / /19
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	X		Presidente
JOSÉ CARLOS AMARAL		X	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X		
JUAREZ TAVARES MATTA	Presidente		
LUCAS MOULAIS	X		RETRATADO DE Pauta A REQUERIMENTO DO Sala Sessões, / /19
Mã. BEATRIZ C. A. SOUZA	X		Presidente
THEO SOUZA MOURA	X		
WALTER GOMES	X		
WILSON DILLEN SANTOS	X		

OBSERVAÇÃO

SETOR REMETENTE: Protocolo DESTINATÁRIO: Dir. Reg. e
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO:
182-Ple 3053 |
REMESSA DATA: 17/11/95 HORÁRIO: 18:00 horas
RECEBIMENTO DATA: 17/11/95 HORÁRIO: 18:00 horas
ASSINATURA: _____

SETOR REMETENTE: _____ DESTINATÁRIO: _____
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO: _____
REMESSA DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
RECEBIMENTO DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
ASSINATURA: _____

SETOR REMETENTE: _____ DESTINATÁRIO: _____
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO: _____
REMESSA DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
RECEBIMENTO DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
ASSINATURA: _____

SETOR REMETENTE: _____ DESTINATÁRIO: _____
No. PROT - DESCRIÇÃO DOC.: | DESPACHO: _____
REMESSA DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
RECEBIMENTO DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas
ASSINATURA: _____